
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.839, DE 23 DE MARÇO DE 1994*

ALTERA A FINALIDADE, AS FUNÇÕES BÁSICAS, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, criada pela Lei nº 4.893, de 26 de dezembro de 1979, passa a ter por finalidade o planejamento, a coordenação, a execução a supervisão e a normatização de assuntos relativos à Política Social no Estado nas áreas do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

Art. 2º - As funções básicas da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social passam a ser:

I - Definir, coordenar, executar e avaliar a política do Trabalho no âmbito estadual;

II - Orientar, apoiar, estimular e promover ações direcionadas à organização dos trabalhadores em sindicatos, associações, cooperativas e similares, com fornecimento de informações e subsídios que facilitem a negociação coletiva, a mediação, a arbitragem e ao cumprimento das leis trabalhistas;

III - Planejar, orientar, controlar e supervisionar ações desenvolvidas pelo Estado na área do trabalho, em articulação com outras entidades públicas e privadas no que se refere à segurança e saúde do trabalhador;

IV - Estimular e apoiar a pequena produção, através de ações que propiciem oportunidades de geração de renda;

V - REVOGADO

* Este inciso foi revogado pela Lei nº 6.622, de 09 de janeiro de 2004, publicada no DOE Nº 30.109, de 13/01/2004.

VI - VETADO

VII - Planejar, coordenar, executar, controlar e acompanhar ações educativas que propiciem condições de organização, desenvolvimento e formação profissional e política dos trabalhadores, visando o exercício pleno dos seus direitos da cidadania;

VIII - Planejar, coordenar, executar e avaliar as ações relativas à política de emprego e renda do trabalhador;

IX - Propor, coordenar, supervisionar, executar e avaliar a Política de Assistência Social no Estado;

X - Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas à Assistência Social Básica aos segmentos menos favoráveis da sociedade;

XI - Supervisionar as ações relativas à Assistência Social à criança e adolescentes que necessitem de proteção especial;

XII - Supervisionar as ações relativas à execução de política habitacional voltada para a população carente do Estado.

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social passa a ter as seguintes composição organizacional;

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

- a) Secretário de Estado do Trabalho e promoção Social
- b) Secretário Adjunto
- c) Conselho Estadual de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência
- d) Conselho Estadual da mulher

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

- a) Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP
- b) Companhia de Habitação do Pará - COHAB

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- a) Gabinete do Secretário

IV - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

- a) Diretoria do Trabalho
- b) Diretoria do Programa de Emprego do Estado do Pará
- c) Universidade do Trabalho
- d) Diretoria de Assistência Básica
- e) Diretoria de Administração e Finanças

Art. 5º Fica extinto, do quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Executiva de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, o cargo de Chefe da Divisão de Vale-Transporte, código GEP-DAS-011.3, constante no Anexo da Lei nº 5.839, de 23 de março de 1994.

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA E OPERACIONAL

- a) Coordenadoria de Relações do Trabalho
 - a.1) - Divisão de Negociação Coletiva
 - a.2) - Divisão de Apoio Sindical e Informação Trabalhista
 - a.3) - Divisão de Vale-Transportes
- b) Coordenadoria de Apoio à Pequena Produção
 - b.1) Divisão de Organização e Legalização de Entidades Assosiativas
 - b.2) Divisão de Apoio ao Artesanato
- c) Coordenadoria de Segurança e Saúde do Trabalhador
 - c.1 - Divisão de Avaliação em Ambientes de Trabalho
 - c.2 - Divisão de Proteção e Ações Integradas
- d) VETADO
- e) Coordenadoria de Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro Desemprego
 - e.1 - Divisão de Intermediação de Mão-de-Obra para o Setor Formal
 - e.2 - Divisão de Intermediação de Mão-de-Obra para o Setor Informal
 - e.3 - Divisão de Atendimento ao Seguro Desemprego
- f) Coordenadoria de Estudos, Projetos e Informação
 - f.1 - Divisão de Estudos e Projetos Educacionais
 - f.2 - Divisão de Biblioteca
- g) Coordenadoria de Capacidade e Desenvolvimento do Trabalhador

- g.1 - Divisão de Formação Sócio-Política do Trabalhador
 - g.2 - Divisão de Qualificação de Mão-de-Obra
 - h) Coordenadoria de Atendimento à Criança
 - i) Coordenadoria de Educação pelo Trabalho
 - j) Coordenadoria de Atendimento à Terceira Idade
 - k) Coordenadoria de Projetos Especiais
 - l) Unidade Operacional Meio Aberto
 - m) Unidade Operacional de Internamento
 - n) Unidade Operacional Emergencial
 - o) Departamento de Administração
 - o.1 - Divisão de recursos Humanos
 - o.2 - Divisão de Material e Patrimônio
 - o.3 - Divisão de Serviços Gerais
 - o.4 - Divisão de Protocolo e Arquivo
 - o.5 - Divisão de Editoração e Informática
 - p) Departamento de Finanças
 - p.1 - Divisão Orçamentária
 - p.2 - Divisão Financeira
 - p.3 - Divisão de Convênios e Contratos
- VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL
- a) Núcleos Regionais

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional encontra-se em anexo a esta Lei.

Art. 4º - O Programa de Emprego do Estado do Pará - SINE, criado pelo Decreto nº 10.634 de 06 de janeiro de 1978, passa a integrar a SETEPS em nível de gerência superior.

Parágrafo Único - O Patrimônio da União, utilizado pelo SINE, passa à guarda do Estado através da SETEPS.

Art. 5º - Nos termos do art. 1º desta Lei, a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social deverá dar cumprimento às normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Estadual no art. 271 sobre a assistência social, nos arts. 295, 296, 297 e 298 sobre a família, a criança, o adolescente e o idoso e no art. 299 sobre a mulher.

Art. 6º - Passa a integrar a estrutura organizacional da SETEPS o Conselho Estadual da Mulher, criado pela Lei nº 5.671, de 12 de julho de 1991.

Art. 7º - Ficarão integrados à estrutura organizacional da SETEPS, quando criados, o Conselho Estadual de Promoção e Assistência Social, nos termos da alínea "c" do inciso VI do art. 271 da Constituição Estadual e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 298 da Constituição Estadual.

Art. 8º - O quadro de pessoal da SETEPS é integrado por cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 9º - Ficam extintos todos os cargos comissionados de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Funções Gratificadas (FG) que não estejam contidos nesta Lei.

Art. 10 - Ficam considerados efetivos os servidores da SETEPS, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos 05 (cinco) anos continuados.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma comissão mista de três (03) membros sob a Presidência da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para proceder ao enquadramento do pessoal efetivo, conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 11 - As competências das unidades administrativas, ora instituídas, serão estabelecidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 12 - As despesas oriundas desta Lei ficam por conta dos recursos disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE MARÇO DE 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS

E FUNÇÕES DENOMINAÇÃO

CÓDIGO

01	Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social	
01	Secretário-Adjunto	GEP-DAS-011-6
01	Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011-3
05	Assessor	GEP-DAS-011-4
05	Assessor	GEP-DAS-011-3
01	Diretor do Trabalho	GEP-DAS-011-5
01	Diretor do programa de Emprego do Estado do Pará - SINE/Pa	GEP-DAS-011-5
01	Diretor da Universidade do Trabalho	GEP-DAS-011-5
01	Diretor de Assistência Básica	GEP-DAS-011-5
01	Diretor de Administração e Finanças	GEP-DAS-011-5
01	Coordenador de Relações do Trabalho	GEP-DAS-011-4
01	Coordenador de Apoio à Pequena Produção	GEP-DAS-011-4
01	Coordenador de Segurança e Saúde do Trabalhador	GEP-DAS-011-4
	V E T A D O - alínea "d", inciso V - Artigo 3º	
01	Coordenador de Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro Desemprego	GEP-DAS-011-4
01	Coordenador de Estudos, Projetos e Informação	GEP-DAS-011-4
01	Coordenador de Capacitação e Desenvolvimento do Trabalhador	GEP-DAS-011-4
01	Coordenador de Atendimento à Criança	GEP-DAS-011-4
01	Coordenador de Educação pelo Trabalho	GEP-DAS-011-4
01	Coordenador de Atendimento à terceira Idade	GEP-DAS-011-4
01	<u>Coordenador de Projetos Especiais</u>	GEP-DAS-011-4
01	Diretor do Departamento de Administração	GEP-DAS-011-4
01	Diretor do Departamento de Finanças	GEP-DAS-011-4
01	Chefe da Divisão de Negociação Coletiva	GEP-DAS-011-3
01	Chefe da Divisão de Apoio Sindical e Informação Trabalhista	GEP-DAS-011-3
01	Chefe da Divisão de Vale-Transporte	GEP-DAS-011-3

* Cargo extinto pela Lei nº 6.622, de 09 de janeiro de 2004, publicada no DOE Nº 30.109, de 13/01/2004.

01	Chefe da Divisão de Organização e Legalizaçã de Entidades Associativas	GEP-DAS-011-3
----	--	---------------

01	Chefe da Divisão de Apoio ao Artesanato	GEP-DAS-011-3
01	Chefe da Divisão de Avaliações em Ambientes de Trabalho	GEP-DAS-011-3
01	Chefe da Divisão de Prevenção e Ações Integradas	GEP-DAS-011-3
	V E T A D O - Artigo 3º, inciso V - alínea "d.1"	
	V E T A D O - Artigo 3º, inciso V - alínea "d.2"	
01	Chefe da Divisão de Intermediação de Mão-de-Obra para o Setor Formal	GEP-DAS-011-3
01	Chefe da Divisão de Intermediação de Mão-de-Obra para o Setor Informal	GEP-DAS-011-3
01	Chefe da Divisão de Atendimento ao Seguro Desemprego	GEP-DAS-011-3
01	Chefe da Divisão de Estudos e Projetos Educacionais	GEP-DAS-011-3
01	Chefe da Divisão de Biblioteca	GEP-DAS-011-3
01	Chefe da Divisão de Formação Sócio-Política do Trabalhador	GEP-DAS-011-3
01	Chefe da Divisão de Qualificação de Mão-de-Obra	GEP-DAS-011-3
09	Chefe de Unidade Operacional Meio Aberto	GEP-DAS-011-3
02	Chefe de Unidade Operacional de Internamento	GEP-DAS-011-3
04	Chefe de Unidade Operacional Emergencial	GEP-DAS-011-3
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	GEP-DAS-011-3
01	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	GEP-DAS-011-3
01	<u>Chefe da Divisão de Serviços Gerais</u>	GEP-DAS-011-3
01	Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo	GEP-DAS-011-3
01	Chefe da Divisão de Editoração e Informática	GEP-DAS-011-3
01	Chefe da Divisão Orçamentária	GEP-DAS-011-3

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

OBS: AQUI ENTRA UM ORGANOGRAMA QUE NÃO FOI DIGITADO

ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS
E FUNÇÕES

DENOMINAÇÃO

CÓDIGO

01	Secretário Adjunto	GEP-DAS-011.6
13	Assessor	GEP-DAS-011.4
10	Assessor	GEP-DAS-011.3
01	Chefe de Gabinete do Secretário	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador do Núcleo de Pesquisa	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador do Núcleo de Informação em Saúde	GEP-DAS-011.4
11	Coordenador de Grupo de Trabalho	GEP-DAS-011.3
01	Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde	GEP-DAS-011.5
01	Diretor Operacional	GEP-DAS-011.5
01	Diretor Técnico	GEP-DAS-011.5
01	Diretor Administrativo e Financeiro	GEP-DAS-011.5
01	Diretor do Departamento de Análise e Serviços	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento de Auditoria em Saúde	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Depto. de Desenvolvimento e Acompanhamento	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Depto. de Desenvolvimento da rede Assistencial	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento de Saneamento e Engenharia Sanitária	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento de Controle de Endemias	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento de Atenção à Saúde	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Laboratório Central	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento de Epidemiologia	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento de Administração e Serviços	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento de Finanças	GEP-DAS-011.4
13	Diretorias de Centros Regionais	GEP-DAS-011.4

06	Diretor de Hospital Regional	GEP-DAS-011.4
01	Chefe da Divisão de Serviços	
	Ambulatoriais	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Serviços	
	Hospitalares	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Procedimentos	
	Especiais	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Acompanhamento	
	à Unidade Assistencial	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Auditoria e	
	Acompanhamento em Saúde	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Apoio à	
	Municipalização	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Acompanhamento	
	do SUS	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Organização e	
	Serviços	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Avaliação e	
	Serviços	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Operações	
	Especiais	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Projetos e	
	Acompanhamento de Obras	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de	
	Saneamento	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de	
	Entomologia	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Operações de	
	Campo	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Epidemiologia	
	de Endemias	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Ações a Grupos	
	Prioritários	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle de Doenças	
	Transmissíveis	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Doenças	
	Crônico-Degenerativas	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Saúde	
	Mental	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Saúde	
	Bucal	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Medicamentos e	
	de Material Técnico	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Saúde do	
	Trabalhador	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle e Qualidade	
	de Alimentos	GEP-DAS-011.3

01	Chefe da Divisão de Controle Sanitário e Condições do Exercício Profissional	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle Sanitário da Habitação e Trabalho	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Drogas e Medicamentos	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle de Infecção Hospitalar	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Biologia Médica	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Medicamentos de Bromatologia Química	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Apoio Técnico Administrativo	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Estudos Epidemiológicos	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Vigilância à Saúde	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Imunização	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Laboratório	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Nutrição	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Documentação e Divulgação	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Direitos e Vantagens	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Treinamento	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Educação e Saúde	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle de Cargos	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle de Salários	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Almoxarifado	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Comunicação	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Compras e Patrimônios	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Execução Financeira	GEP-DAS-011.3

01	Chefe da Divisão de Prestação de Contas	GEP-DAS-011.3
13	Chefe da Divisão Técnica de Centro Regional	GEP-DAS-011.3
13	Chefe da Divisão de Endemias de Centro regional	GEP-DAS-011.3
13	Chefe da Divisão de Organização, Controle e Avaliação do Centro Regional	GEP-DAS-011.3
13	Chefe da Divisão Administrativa de Centro Regional	GEP-DAS-011.3
65	Chefe de Unidade Mista	GEP-DAS-011.3
06	Chefe de Unidade de Referência Especializada	ILEGÍVEL
02	Chefe de Unidade Especial	ILEGÍVEL
02	Chefe de ILEGÍVEL	ILEGÍVEL
ILEGÍVEL		
02	Assistente de Unidade Especial	GEP-DAS-012.2
02	Assistente de Unidade de Reabilitação	GEP-DAS-012.2
80	Assistente de Centro de Saúde	GEP-DAS-012.1
01	Motorista de Secretário	FG-4
01	Motorista do Secretário-Adjunto	FG-3
02	Secretária de Gabinete	FG-4
02	Secretária de Núcleo	FG-4
04	Secretária de Diretoria	FG-4
13	Secretária de Centro Regional	FG-4
06	Secretária de Hospital Regional	FG-4
65	Secretária de Unidade Mista	FG-4
06	Secretária de Unidade de Referência Especializada	FG-4
02	Secretária de Unidade Especial	FG-4
02	Secretária de Unidade de Reabilitação	FG-4
11	Secretária de Departamento	FG-3
01	Secretária de Laboratório	FG-3
80	Secretária de Centro de Saúde	FG-3
01	Chefe da Seção de Serviços de Alta Complexidade	FG-4
01	Chefe da Seção de Tratamento fora de Domicílio	FG-4
01	Chefe da Seção de Cadastro	FG-4
01	Chefe da Seção de Marcação de Consultas	FG-4
01	Chefe da Seção de Internação	FG-4
01	Chefe da Seção de Controle de Malária	FG-4
01	Chefe da Seção de Controle de Outras Endemias	FG-4

01	Chefe da Seção de Análises Clínicas	FG-4
01	Chefe da Seção de Bacteriologia e Micologia	FG-4
01	Chefe da Seção de Imunohematologia	FG-4
01	Chefe da Seção de Citohistopatologia	FG-4
01	Chefe da Seção de Microbiologia Alimentar	FG-4
01	Chefe da Seção de Análise físico-química	FG-4
01	Chefe da Seção de Análise de Medicamento	FG-4
01	Chefe da Seção de Toxicologia	FG-4
01	Chefe da Seção de Preparo de Reativo, Meio de Cultura e Controle de Qualidade	FG-4
01	Chefe da Seção de Esterilização	FG-4
01	Chefe da Seção de Informática	FG-4
01	Chefe da Seção de Serviços de Apoio	FG-4
01	Chefe da Seção de Biblioteca	FG-4
01	Chefe da Seção de Editoração e Divulgação	FG-4
01	Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação Funcional	FG-4
01	Chefe da Seção de Manutenção do Sistema Funcional	FG-4
01	Chefe da Seção de Recursos Didáticos	FG-4
01	Chefe da Seção de Publicação	FG-4
01	Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção	FG-4
01	Chefe da Seção de Manutenção da Folha de Pagamento	FG-4
01	Chefe da Seção de Encargos	FG-4
01	Chefe da Seção de Controle de Dados Financeiros	FG-4
01	Chefe da Seção de Controle de Estoque	FG-4
01	Chefe da Seção de Armazenamento	FG-4
01	Chefe da Seção de Arquivo	FG-4
01	Chefe da Seção de Reprografia	FG-4
01	Chefe da Seção de Protocolo	FG-4
01	Chefe da Seção de Compras	FG-4
01	Chefe da Seção de Patrimônio	FG-4
01	Chefe da Seção de Manutenção	FG-4
01	Chefe da Seção de Transportes	FG-4
01	Chefe da Seção de Zeladoria	FG-4
13	Chefe da Seção de Pessoal do Centro Regional de Saúde	FG-4

13	Chefe da Seção Orçamentária e Financeira do Centro Regional de Saúde	FG-4
13	Chefe da Seção de Serviços Gerais do Centro Regional de Saúde	FG-4
05	Chefe da Seção Administrativa de Hospital Regional	FG-4
05	Chefe da Seção de Clínicas de Hospital Regional	FG-4
65	Chefe da Seção de Apoio Técnico de Unidade Mista	FG-4
65	Chefe da Seção de Apoio Administrativo de Unidade Mista	FG-4
06	Chefe da Seção Técnica de Unidade de Referência Especializada	FG-4
06	Chefe da Seção Administrativa de Unidade de Referência Especializada	FG-4
02	Chefe da Seção de Apoio Técnico de Unidade Especial	FG-4
02	Chefe da Seção de Apoio Administrativo de Unidade Especial	FG-4
02	Chefe da Seção de Apoio Técnico de Unidade de Reabilitação	FG-4
02	Chefe da Seção de Apoio Administrativo de Unidade de Reabilitação	FG-4
02	Chefe da Seção de Assistência à Unidade de Reabilitação	FG-4
01	Chefe da Seção de Reabilitação Psico-Social e terapia Ocupacional	FG-4
80	Chefe da Seção de Apoio Técnico de Centro de Saúde	FG-4
80	Chefe da Seção de Apoio Administrativo de Centro de Saúde	FG-4
01	Chefe do Setor de Vale-Transporte	FG-3
65	Chefe do Setor Ambulatorial de Unidade Mista	FG-3
65	Chefe do Setor Hospitalar de Unidade Mista	FG-3
65	Chefe do Setor de Recursos Humanos de Unidades Mistas	FG-3
65	Chefe do Setor de Serviços Gerais de Unidades Mistas	FG-3
06	Chefe do Setor de Recursos Humanos de Unidades de Referência Especializada	FG-3
06	Chefe do Setor de Material e Serviços Gerais de Unidade de Referência especializada	FG-3
06	Chefe do Setor de Recursos Humanos de Hospital Regional	FG-3

06	Chefe do Setor Orçamentário e Financeiro de Hospital regional	FG-3
06	Chefe do Setor de Serviços Gerais de Hospital Regional	FG-3
06	Chefe do Setor de Diagnóstico e Terapia de Hospital Regional	FG-3
06	Chefe do Setor de Informação Estatística e Epidemiológica de Hospital Regional	IFG-3
02	Chefe do Setor de Apoio de Serviços Gerais e Zeladoria de Unidade Especial	FG-3
02	Chefe do Setor de Almojarifado de Unidade Especial	FG-3
01	Chefe do Setor de Órtese e Prótese de Unidade de Reabilitação Física	FG-3
01	Chefe do Setor de Reabilitação Física	FG-3

ANEXO II QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

1 - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

LOTAÇÃO ATUAL	CRIAÇÃO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	01	03	Arquiteto	GEP-ANSA-601.1
93	145	238	Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1
07	-	07	Biblioteconomista	GEP-ANSB-603.1
34	10	44	Biólogo	GEP-ANSBI-604.1
16	06	22	Contador	GEP-ANSC-605.1
04	19	23	Economista	GEP-ANSE-606.1
208	400	608	Enfermeiro	GEP-ANSENF-607.1
49	13	62	Engenheiro	GEP-ANSENG-608.1
02	-	02	Engenheiro	
			Agrônomo	GEP-ANSENGA-609.1
17	02	19	Estatístico	GEP-ANSEST-610.1
102	55	157	Farmacêutico	GEP-ANSFA-611.1
499	1.200	1.699	Médico	GEP-ANSM-612.1
27	70	97	Médico Veterinário	GEP-ANSMV-613.1
341	230	571	Odontólogo	GEP-ANSO-614.1
25	80	108	Psicólogo	GEP-ANSPIS-615.1
04	30	34	Sociólogo	GEP-ANSS-616.1
30	136	166	Administrador	GEP-ANSAD-617.1
11	-	11	Técnico em Assuntos	
			Educacionais	GEP-ANSTAE-619.1
33	-	33	Técnico em Área de	
			Saúde Pública	GEP-ANSTASP-620.1
04	02	06	Técnico em Comunicação	
			Social	GEP-ANSTCS-621.1

04	-	04	Técnico em Reabilitação	GEP-ANSTR-622.1
19	60	79	Nutricionista	GEP-ANSN-623.1
-	10	10	Pedagogo	GEP-ANSP-625.1
-	14	14	Analista de Sistema	GEP-ANSAST-630.1
-	35	35	Terapeuta Ocupacional	GEP-ANSTO-639.1
-	25	25	Fisioterapeuta	GEP-ANSFI-640.1
-	05	05	Fonoaudiólogo	GEP-ANSFO-641.1
-	25	25	Engenheiro Sanitarista	GEP-ANSENGS-624.1
-	280	280	Farmacêutico Bioquímico	GEP-ANSFBIO-643.1
1.531	2.853	4.384	SUBTOTAL	

2 - SERVIÇOS JURÍDICOS

LOTAÇÃO	CRIAÇÃO CARGOS	Nº DE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO ATUAL
07	-	07	Consultor Jurídico	GEP-SJ-202.1
07	-	07	SUBTOTAL	

3 - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM

LOTAÇÃO ATUAL	CRIAÇÃO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
339	-	339	Auxiliar de Saúde	GEP-ANM-802.1
1.998	-	1.998	Agente de Saúde	GEP-ANM-803.1
07	05	12	Auxiliar de Engenharia	GEP-ANM-804.1
206	-	206	Técnico em Laboratório	GEP-ANM-805.1
45	-	45	Auxiliar de Reabilitação	GEP-ANM-807.1
09	46	55	Auxiliar de Serviço de Comunicação	GEP-ANM-808.1
09	-	09	Técnico em Contabilidade	GEP-ANM-810.1
159	40	199	Agente de Saneamento	GEP-ANM-811.1
215	215	430	Agente de Vigilância Sanitária	GEP-ANM-812.1
41	-	41	Técnico em Radioterapia	GEP-ANM-813.1
138	-	138	Auxiliar de Informática	GEP-ANM-814.1
06	400	406	Auxiliar Técnico	GEP-ANM-815.1
-	2.674	2.674	Auxiliar de Enfermagem	GEP-ANM-816.1
-	15	15	Programador de Computador	GEP-ANM-829.1
-	03	03	Operador de	

-	12	12	Computador	GEP-ANM-829.1
-	02	02	Citotécnico	GEP-ANM-865.1
-	15	15	Eletrotécnico	GEP-ANM-866.1
-			Técnico em Enfermagem	GEP-ANM-867.1
-	100	100	Atendente de Consultório Dentário	GEP-ANM-870.1
-	31	31	Técnico em Higiene Bucal	GEP-ANM-871.1
-	250	250	Técnico em Patologia Clínica	GEP-ANM-872.1
-	272	272	Técnico em Radiologia	GEP-ANM-873.1
-	03	03	Técnico em Refrigeração	GEP-ANM-874.1
3.172	4.083	7.255	SUBTOTAL	

4 - SERVIÇOS AUXILIARES - SA

LOTAÇÃO ATUAL	CRIAÇÃO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
553	732	1.285	Agente Administrativo	GEP-SA-901.1
201	313	514	Datilógrafo	GEP-SA-902.1
754	1.045	1.799	SUBTOTAL	

5 - SERVIÇOS OPERACIONAIS - SO

LOTAÇÃO ATUAL	CRIAÇÃO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
15	16	31	Agente de Eletricidade	GEP-SO-1001.1
10	06	16	Agente de Carpintaria	GEP-SO-1002.1
07	07	14	Agente de Mecânica	GEP-SO-1003.1
11	01	12	Agente de Operações Gráficas	GEP-SO-1006.1
05	-	05	Auxiliar de Atividade Agropecuária	GEP-SO-1008.1
03	-	03	Agente de Terapia Ocupacional	GEP-SO-1009.1
193	693	885	Agente de Artes Práticas	GEP-SO-1010.1
249	723	966	SUBTOTAL	

6 - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP

LOTAÇÃO	CRIAÇÃO	Nº DE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
---------	---------	-------	-------------	--------

ATUAL			CARGOS	
82	203	285	Motorista	GEP-TP-1101.1
782	1.895	2.684	Agente de Portaria	GEP-TP-1102.1
864	2.098	2.969	SUBTOTAL	

7 - PLANEJAMENTO - PL

LOTAÇÃO ATUAL	CRIAÇÃO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
07	-	07	Técnico de Planejamento	GEP-PL-1201.1
07	-	07	SUBTOTAL	
6.585	10.802	17.387	TOTAL GERAL	



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ